

PREVIDÊNCIA SOCIAL

UMA HISTÓRIA DE CONTRARREFORMAS E DE REAFIRMAÇÃO DA LÓGICA DO SEGURO PRIVADO

Marluce Souza e Silva¹

Narana Souza Alves²

Resumo: Esse artigo apresenta uma contextualização histórica da Previdência Social e enfatiza seus momentos de contrarreformas. É um debate necessário e de grande repercussão na atualidade brasileira, visto que a Previdência Social enquanto tripé da Seguridade Social é um direito conquistado pelos trabalhadores, contudo seu financiamento tem gerado inúmeros debates e questionamentos, colocando em questão sua gestão e até sua concepção. Os argumentos oficiais para realizar as inúmeras contrarreformas estão sempre sustentadas pela lógica do déficit, do qual discordamos. Assim, o presente texto, enfatizando a origem e o caminho de construção da previdência social, enquanto instituição formal, permite uma revisão, visto que neste momento, os direitos sociais dos trabalhadores estão sendo combatidos com voracidade pelo governo do Presidente Michel Temer.

Palavras-chave: Previdência Social. Contrarreforma. Proteção Social.

¹ Docente no Curso de Graduação em Serviço Social e no Programa de Pós Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso; Graduada em Serviço Social e em Direito (UFU), com mestrado e doutorado em Política Social pela Universidade de Brasília – UnB, atuando como pesquisadora nas seguintes temáticas: Trabalho escravo; Saúde do trabalhador; Previdência Social e Dívida Pública.

² Advogada Trabalhista e Professora no Curso de Direito do UNIVAG - Centro Universitário. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP). e-mail: narana.sa@gmail.com

SOCIAL SECURITY A HISTORY OF CONTRARFORMS AND REAFFIRMING THE PRIVATE INSURANCE LOGIC

Abstract: This article presents a historical context of Social Security and emphasizes its moments of counterreformation. It is a necessary debate and of great repercussion in the Brazilian reality, since Social Security as a tripod of Social Security is a right won by the workers, yet its financing has generated numerous debates and questions, questioning its management and even its conception. The official arguments for carrying out the numerous counter-reforms are always supported by the logic of the deficit, of which we disagree. Thus, the present text, emphasizing the origin and the way of building social security, as a formal institution, allows for a revision, since at present the social rights of workers are being fought with voracity by the government of President Michel Temer.

Key-words: Social Security. Counter-reforms. Social Protection.

Introdução

O caminho de construção da previdência social, enquanto instituição formal, deve ser sempre revisitado, e é o que faremos aqui, visto que neste momento, os direitos sociais dos trabalhadores estão sendo combatidos com voracidade pelo governo do Presidente Michel Temer.

Historicamente, o conceito e os primeiros institutos visando a proteção social, surgem com Otto Von Bismarck e Beveridge.

Destacaremos aqui as especificidades dos dois sistemas e os alinhavaremos com o atual contexto de lutas sociais dos trabalhadores brasileiros, diante da nova proposta de contrarreforma do governo, com o objetivo de demonstrar que nada há de novo nas propostas oficiais apresentadas. Há sim uma nova dose de proteção e favorecimento do capital e do projeto neoliberal que avança sobremaneira

sobre os recursos dos trabalhadores e trabalhadoras que recolhem suas contribuições para o sistema da Seguridade Social.

O marco teórico e evolutivo da proteção social

Na Alemanha, em 1883, é instituído o seguro-doença obrigatório para os trabalhadores da indústria sob a tríplice contribuição do Estado, dos trabalhadores e das empresas, durante o governo de Bismarck, resultado das reivindicações da classe trabalhadora, em uma sociedade que se industrializava rapidamente e o clamor popular exigia uma nova postura do Estado já que, concomitante, crescia o movimento socialista que ameaçava interesses do capital.

O período do liberalismo absoluto cedia tímido espaço ao período intervencionista, assim, o nascimento do seguro social obrigatório dá-se por força da preocupação dos governantes com a condução e manutenção de suas administrações e não apenas com os interesses e lutas do proletariado. Isso fica claro quando surge os “seguros” na Alemanha de Bismarck, que elaborou e lançou o seu plano com o intuito de unificar o Estado alemão.

O mérito da instituição dos *seguros sociais*, de caráter geral e obrigatório, é atribuído ao Chanceler Bismarck. O mesmo não possui característica de solidarismo, mas é a partir de seu modelo que se começa a desenvolver o conceito e o instituto da Previdência Social.

O modelo de Bismarck *veio garantir segurança ao trabalhador assalariado e à sua família, em situações de inatividade, numa sociedade urbana na qual não era mais possível manter os vínculos de solidariedade que existiam na estrutura econômica rural* (SALVADOR, 2003, p.72).

Esse modelo traz muita semelhança com os seguros privados, visto que exige contribuições diretas dos empregados e empregadores, sendo dependente quase que exclusivamente da folha de salários.

No período de 1941 a 1946, Lord Beveridge, na Inglaterra, reformula o sistema inglês de seguro social e em 1948 há a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, diante de um contexto em que a força de trabalho continuava a ser considerada como uma simples mercadoria, sujeita à regra da oferta e da procura, sendo que mulheres, crianças, velhos e enfermos continuavam submetidos a extensas jornadas de trabalho, sem proteção e em condições de penúria.

O sistema de Beveridge chega com o objetivo principal de combater a pobreza e se pauta por direitos universais a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições da existência ou não de recursos próprios, porém, com a intenção de garantir o mínimo a todos os cidadãos que necessitarem. Trata-se de um modelo baseado na unificação institucional e na uniformização dos benefícios (SALVADOR, 2003, p.72).

A magnitude de seu esforço de guerra e sua vulnerabilidade ao ataque exigiram sacrifícios de todos e, igualmente, assistência concedida, de bom grado e sem discriminação, a todos os que passavam necessidade. (...) E a estabilidade política do país, combinada com sua confiança inabalável na vitória, explicam a característica mais notável da história, a saber, a maneira pela qual o povo e seu Governo, no decorrer da guerra, meteram mãos à obra de elaborar o projeto de uma nova sociedade (...) orientada pelos mesmos princípios de reunião e da partilha que orientaram as medidas de emergência da guerra. Desse modo, a ideia do Estado de Bem-Estar Social³ veio a identificar-se com os objetivos

³ Na edição original, de 1965, o termo utilizado é *welfare state*. A publicação brasileira, de 1967, traduz o termo para Estado de Bem-Estar Social.

de guerra de uma nação que lutava por sua sobrevivência (MARSHALL, 1967, p.95).

Bismarck e Beveridge representam, portanto, o marco teórico e evolutivo, a título global, do que se tornou a Previdência Social e a Seguridade Social. Antes o Estado era um mero espectador das relações familiares e dos contratos firmados entre os particulares.

A industrialização dá os primeiros sinais da necessidade de proteção aos trabalhadores trazendo em sua estrutura econômica, fatores que empobrecem as famílias, tais como a superexploração da mão de obra e os baixos salários da classe trabalhadora, aniquilando de vez a tradicional solidariedade familiar e a solidariedade profissional em relação aos ofícios até então considerados tradicionais.

Antes do intervencionismo, o Estado compreendia que os problemas sociais decorrentes das novas relações econômicas deveriam ser resolvidos pela própria classe trabalhadora e seus empregadores. Ideia preconizada pelo liberalismo do século XIX, onde os homens eram concebidos como livres e iguais, devendo eles próprios se protegerem dos infortúnios, inclusive os decorrentes das relações de trabalho. A indústria, a liberdade econômica, o *laissez-faire-laissez-passer* e o liberalismo significavam, teoricamente, no plano jurídico-formal, que os homens eram livres e iguais.

Assim, a Previdência Social, regida pela lógica do seguro de Bismarck, passa a garantir um mínimo de segurança social aos trabalhadores já reféns do sistema capitalista, exigindo, portanto, que estejam inseridos em relações formais e estáveis de trabalho.

A proteção social toma forma de salário indireto, sendo difundida pelo Estado e inerente ao processo capitalista tornando-se

produto. A intervenção do Estado na economia impõe-lhe uma responsabilidade diante do capital e da força de trabalho que produz a riqueza, passando a fornecer uma cesta básica de benefícios aos trabalhadores, como se tal mérito fosse do Capital. Há uma *mudança de 'status' da força de trabalho, o que chama de 'antivalor'* (OLIVEIRA, 1998, p.64), pois a responsabilidade desloca-se do setor de produção para o Estado. Direitos sociais, previdenciários e trabalhistas encontram sustentação no fundo público.

Previdência Social no Brasil: proteção social pública

As primeiras preocupações brasileiras com a necessidade de implantação de seguro social deram-se através das Santas Casas de Misericórdia, como a de Santos (1543), de cunho particular. *Também se registra a instituição de Montepio para a Guarda Pessoal de D. João VI em 1808 e em 1835 foi criado o Montepio Geral dos Servidores do Estado - Mongeral, primeira entidade privada a funcionar no país* (TAVARES, 2007, p.42) concebidas, portanto, como ajuda e/ou filantropia, ainda que as causas das questões sociais, que reclamavam proteção, tivessem origem no trabalho.

A previdência, enquanto responsabilidade estatal, ganha expressão ao mencionar no artigo 179, XXXI da Constituição de 1824 os socorros públicos. A Carta de 1891 aludiu, pela primeira vez, sobre o direito de “aposentadoria” para funcionários públicos, num sistema totalmente custeado pela nação. Contudo, na origem do sistema há uma forte contradição: direito imaterializado, pois prevalece no período de 1888 a 1930 uma ausência total de normas de regulamentação do mercado de trabalho. Inexistiam

leis trabalhistas e contratos coletivos de trabalhos reconhecidos pelo patronato.

Em 1888 é criada a Caixa de Socorro para os empregados da Estrada de Ferro do Estado, que garantia pequena ajuda aos trabalhadores em casos de doença e morte e, em 1904, o jurista Medeiros de Albuquerque dá um primeiro passo rumo à legislação previdenciária, apresentando Projeto de Lei ao Congresso Nacional dispendo sobre os acidentes ocorridos com operários no exercício de suas profissões e respectivas indenizações, o qual foi barrado em razão dos interesses das oligarquias cafeeiras.

A segunda tentativa, também rejeitada no Congresso em 1908, veio do Deputado Graccho Cardoso, que tentou estabelecer a obrigatoriedade de indenização de todo acidente de trabalho em benefício das vítimas ou de seus representantes.

No começo do século XX acontecem dois episódios no mundo que marcam a vida social brasileira. O primeiro foi a Revolução Russa, que propugnava por uma transformação radical na sociedade, de caráter socialista, com forte influência em muitos países, inclusive no Brasil. O segundo episódio foi o Tratado de Versalhes, em 1919, patrocinado pelas principais potências europeias, no pós 1ª guerra mundial, que influenciou muito a política brasileira, pois dispunha a respeito da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo que após sua elaboração e ratificação pelos países que compunham a Liga da Nações, os primeiros membros não permanente da Liga, Brasil, Bélgica, Grécia e Espanha, também ratificaram o Tratado de Versalhes em 1920, aceitando a criação da OIT, sendo o Brasil, portanto, um dos membros fundadores da OIT, o que o levou a assumir os com-

promissos relacionados a uma maior regulamentação das relações de trabalho.

Nesse contexto as iniciativas legislativas crescem e os pouquíssimos parlamentares comprometidos com os trabalhadores passaram a contar com maior audiência. Pressionada por tremendas agitações internas e por uma conjuntura internacional marcada por revoluções sociais, a burguesia brasileira, a contragosto, aceita realizar algumas mudanças no liberalismo econômico então vigente.

Até então inexistiam materialidade de políticas de saúde e previdência pública e a situação dos trabalhadores, nos momentos de impossibilidade para o trabalho, era desesperadora.

A chegada dos imigrantes no Brasil resulta em fator político positivo, pois trazem consigo experiências vividas em seus países, em particular a Itália.

Entre 1875 e 1935, entrou no Brasil cerca de 1,5 milhões de italianos. (...) o anarquismo e o anarco-sindicalismo eram tendências majoritárias entre o operariado, culminando com as grandes greves operárias de 1917, em São Paulo, e 1918-1919, no Rio de Janeiro. Durante o mesmo período, escolas modernas foram abertas em várias cidades brasileiras, muitas delas a partir da iniciativa de agremiações operárias de inclinação anarquista. (...) a classe trabalhadora brasileira recuperou muito a sua capacidade de luta e de sua motivação a partir de 1918, tanto que o 1º de maio daquele ano, no Rio de Janeiro, foi completamente diferente. De data tradicional de protestos, transformou-se em dia festivo de solidariedade internacional. (...), o período que vai de 1917 até 1920 foi marcado pela retomada do ânimo trabalhista, com mobilizações, protestos e greves. Estes movimentos eram muito influenciados pelas correntes libertárias (GENNI, 2003, p.21-23).

Desta forma, as legislações trabalhistas e previdenciárias no Brasil não são compreendidas a partir de simples outorga do Estado, pois desde o final do século XIX, e particularmente no início do século XX, os trabalhadores brasileiros resistiram e conquistaram melhores condições de trabalho. Foram greves por categoria, greves gerais estaduais e interestaduais, com destaque para a que aconteceu em São Paulo, em 1917. Portanto, a origem legislativa da previdência pode ser compreendida como *produto da pressão operária interna; reforçada pela ameaça que esta mesma classe colocava no ar com sua ação no plano internacional; e num contexto de início da crise da própria forma de dominação burguesa até então vigente no país* (OLIVEIRA, 1989, p.49).

Diante de tamanha turbulência, no período da República Velha aprovou-se leis trabalhistas que versaram sobre o trabalho de menores e das mulheres, que viravam letra morta na medida em que eram descumpridas amplamente pelos patrões, assim as respostas à questão social, no âmbito do Estado desenvolveram-se de forma dispersa e pontual, *sem a existência de um sistema nacional de intervenção política definido e estruturado. A proteção social era conquistada pelas categorias profissionais mais organizadas politicamente e importantes do ponto de vista econômico* (SILVA, 1997, p.31).

Em suma, ao Congresso Nacional, após Emenda à Constituição de 1891, competia legislar sobre o trabalho e sobre licenças e aposentadorias, encerrando pelo menos, em termos jurídico-legais, o longo período de liberalismo econômico puro, onde o trabalho, a saúde e a previdência social eram tratados como fatores de um mercado.

A década de 20 fica caracterizada pela proliferação das Caixas de Aposentadoria e Pensão - CAPs, vinculadas às empresas, portanto, de natureza privada, bem como pelas greves, que explicam o nascimento da legislação trabalhista e previdenciária. Com toda essa luta, o Decreto Legislativo no. 4.682/1923, conhecido como lei Eloy Chaves é reconhecido como o marco da Previdência Social no Brasil, pois determinou a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensão - CAP para os empregados das empresas ferroviárias. *A lei de 1923, especificamente, estabeleceu a base para a elaboração de um sistema geral de previdência social* (MALLOY, 1976, p.57).

Malloy (1976) acrescenta que o deputado paulista Eloy Chaves⁴ coordenou a repressão à greve geral em São Paulo em 1917, e que, em 1923, na exposição de motivos de sua lei de previdência, deixou claro que a luta de classes era oriunda de espíritos extremados por estranhas paixões e que, em função destas forças, se antepunha em benefício da pátria e da ordem.

⁴ Os primeiros investimentos de Elói Chaves na indústria ocorreram a partir de 1910, com a criação da S.A. Industrial Jundiáense, grande tecelagem do interior paulista. Em 1912, em associação com o empresário português Antônio Cintra Gordinho e o engenheiro alemão Hermman Braune, constituiu a Cia. Ermida de Papel e Celulose, também em Jundiáí. Elói Chaves foi o fundador e principal acionista do Banco Comind, maior instituição financeira privada do Brasil na primeira metade do século XX e maior operador brasileiro no comércio internacional de café. Foi um dos maiores produtores de café brasileiros, manteve algumas das maiores fazendas do mundo, destacando-se a Fazenda Ermida, em Jundiáí. Além do café, eram notórias as vastas regiões de plantio de eucalipto, cana-de-açúcar e laranja mantidas por ele e sua família em todo o interior do estado de São Paulo. Foi vereador em Jundiáí e depois Deputado Federal pelo Partido republicano Paulista (PRP). No executivo foi secretário estadual de Justiça e Segurança Pública de São Paulo durante os governos de Rodrigues Alves (1912-1916) e Altino Arantes (1916-1920). Tornou-se conhecido por ser o proponente da legislação precursora da Previdência Social.

Ainda, em 1919, registrava-se uma grande conquista dos trabalhadores, que veio através do Decreto 3.724 que responsabilizava o empregador pelos acidentes ocorridos no trabalho, cabendo às empresas privadas ou seguradoras a cobertura dos gastos decorrentes do infortúnio.

A resistência do Estado em assumir a proteção social dos trabalhadores fica claramente manifesta, quando o próprio Getúlio Vargas, ao sancionar a legislação trabalhista e previdenciária, o fez com nítidos propósitos anticomunistas. Em um dos seus pronunciamentos mais famosos, chegou a afirmar que o individualismo excessivo que caracterizou o século passado precisava encontrar limites e corretivo na preocupação predominante do interesse social e reafirmou que não havia, nessa atitude, nenhum indício de hostilidade ao capital que, ao contrário, precisa ser atraído, amparado e garantido pelo poder público. Mas, o melhor meio de garanti-lo estava, justamente em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue às ações dissolventes de elementos perturbadores, destituídos dos sentimentos de pátria e de família.

Portanto, pode-se compreender a legislação trabalhista e previdenciária dentro do princípio que norteou a Revolução de 1930: “façamos a revolução antes que o povo a faça”.

Em 1931, por meio de Decreto, ocorre a obrigatoriedade de uma contribuição por parte do Estado para o financiamento da previdência, na mesma proporção que estava obrigada a empresa e o trabalhador. Antes deste decreto a contribuição do Estado ocorria por meio das alíquotas (quotas previdenciárias) pagas pelos consumidores de bens e serviços de empresas vinculadas aos IAPs, sendo

que a arrecadação que anteriormente era repassada diretamente aos cofres das CAPs, passa a ser centralizada pelo Estado. Ao contrário das CAPs, os IAPs foram instituídos sob a forma de autarquias, possibilitando maior controle do Estado sobre o sistema.

A marca do período de 1930 a 1945 é a reafirmação da lógica do seguro privado e o apogeu do regime financeiro, isto é, dos modelos de custeio ou financiamento da previdência social: regime financeiro de repartição simples, baseado no crescimento das despesas de acordo com o aumento das receitas. É também conhecido como pacto de gerações.

Com a Constituição de 1934 fica estabelecida a tríplice forma de custeio para a política previdenciária (ente público, trabalhador e empregador) no art. 121. Mas, o volume de recursos arrecadados e o montante de reservas investidas transformam a previdência social em uma grande sócia da União e, *o início do processo de assalariamento no Brasil permitiu o desenvolvimento da previdência social, ao mesmo tempo em que o recolhimento das contribuições previdenciárias era administrado sob o regime financeiro de capitalização servindo de fundo para o financiamento da indústria nascente* (SALVADOR, 2003, p.79). A expressão, seguro social, é empregada pela primeira vez pela Carta Magna de 1937, e, desde o início, teve sua receita baseada basicamente em impostos. É o auge do processo de custeio ou financiamento da previdência social, que se traduz na maneira de conseguir recursos para o cumprimento do plano de benefícios *e cobertura das demais despesas* (LEITE, 1996, p.138).

Um grupo de especialistas do Ministério do Trabalho, a partir de 1943, se dedicou a analisar o sistema previdenciário da época e a elaborar *um projeto de reforma da previdência social. O relatório*

rio final do grupo apresentava um diagnóstico do sistema existente, enfatizando seus aspectos negativos. As críticas se dirigiam tanto à natureza do sistema quanto à sua ineficiência (BOSCHETTI, 2006, p.36). O documento apontava que a cobertura do sistema era restrita a um grupo da população economicamente ativa, e que havia diferenças questionáveis à limitada cobertura de direitos e, também, sobre os valores dos benefícios dos institutos. Em função deste relatório, o governo Getúlio Vargas chega a criar o Instituto de Serviços Sociais do Brasil – ISSB em 07 de maio de 1945, através do Decreto 7.526, mas sua destituição do poder pelas forças armadas, em 29 de outubro de 1945 impediu a implementação do Instituto.

Com o movimento de redemocratização do país após 1945, os trabalhadores pressionam o Estado a fim de garantir patamares mínimos de contribuição para a previdência e exigem a valorização dos planos de benefícios e serviços.

A Carta Magna de 1946 apresenta a expressão Previdência Social, elencando como riscos sociais a doença, a velhice, a invalidez e a morte. Aqui tem início o chamado período da democracia populista (INCISA, 1999, p.981) em que a previdência social é fortemente influenciada. Em 1947, o Deputado Aluizio Alves apresenta o projeto que dá origem à Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, lei no. 3.807/60, marco de unificação dos critérios de concessão dos benefícios entre os diversos institutos. A partir da LOPS, mesmo com a permanência dos IAPs, todos passaram a ser norteados pelas mesmas regras. Em 1948 o sistema de previdência já contava com 30 Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAPs, seis institutos e cerca de três milhões de segurados e a inadimplência do governo para com o sistema já se registrava.

A dívida do Estado com os IAPs correspondia a 85% das despesas totais do conjunto do sistema no mesmo ano, pois além das cotas das taxas de previdência ficarem retidas pela União, as reservas do Sistema eram repassadas ao Estado através de investimentos em títulos da dívida pública ou ações de empresas estatais (PRA-TA, 1997, p.14-15).

É o início da cultura de retenção e apropriação indevida dos recursos dos trabalhadores.

Outra questão intrigante e que parece se repetir nos dias atuais é a concessão de anistia aos empresários em débito com a Previdência Social. O Decreto Legislativo 9/54 suspendeu as cobranças judiciais em curso, perdoadando multas e juros, na condição de os devedores quitarem os débitos até 60 dias após a publicação do referido decreto.

No final do governo de Juscelino Kubitschek, mais exatamente em 1960, quando da aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social há uma tentativa de uniformizar as contribuições e as prestações dos diferentes institutos. Momento em que há uma ampliação dos benefícios e serviços prestados à população, entre eles a reafirmação do direito de aposentadoria por tempo de serviço a todas as categorias, e aposentadoria especiais por atividades insalubres, penosas e perigosas. Em paralelo a crise financeira da Previdência é acirrada e passa a ser justificada pela ampliação dos benefícios. Mas, na verdade, já era oriunda da má administração do governo com o dinheiro dos/as trabalhadores/as.

A solução adotada foi o aumento das alíquotas de contribuição dos trabalhadores e dos empregadores, que evoluíram de 3% em 1945 para 8% em 1960, época da promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS. Nesse período, a Previdência Social pas-

sa a funcionar no sistema de repartição simples, ou seja, num regime de financiamento em que as contribuições pagas pelos trabalhadores e as contribuições patronais, em determinado período, são suficientes apenas para cobrir as despesas estimadas no mesmo período.

A LOPS deu início à unificação da Previdência Social uniformizando procedimentos, normas, critérios de concessão de benefícios e prestação de serviços. Incorporou várias reivindicações do sindicalismo da época como *a reafirmação do direito à aposentadoria por tempo de serviço a todas as categorias e aposentadoria especial por atividades insalubres, penosas e perigosas, dentre outras, porém, continuaram excluindo os trabalhadores domésticos, rurais e autônomos, sendo que o sistema permaneceu sob a forma de IAPs* (SILVA, 1997, p.41).

A unificação dos Institutos somente ocorreu em 21/11/1966 com a promulgação do Decreto-Lei nº 72, que criou o Instituto Nacional da Previdência Social – INPS e da Lei Complementar nº 11 que veio instituir o Pró-Rural.

Durante o período da ditadura militar, a intervenção do Estado continuou com objetivo de garantir maior acumulação do capital, havendo, a partir de então, um grande crescimento econômico e, concomitante, o crescimento das desigualdades sociais.

Com a posse do Presidente Arthur da Costa e Silva assume o Ministério da Fazenda Delfim Netto, que muda a orientação da política econômica do governo, período caracterizado pelo crescimento médio do PIB de 11% ao ano, assim, o período de 1967 a 1973 ficou conhecido como “milagre econômico”. O aumento do PIB se tornou possível, em razão do endividamento externo do Estado brasileiro, facilitado pela expansão da economia mundial, pois,

havia um excesso de liquidez no mercado internacional de crédito o que, também, possibilitou a elevação da concentração da renda. O que é impossível constatar em matéria disponível no site do Colégio São Francisco: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/economia-na-ditadura-militar>>. s/p.

Em 1979, apenas 4% da população economicamente ativa do Rio de Janeiro e São Paulo ganha acima de dez salários mínimos. A maioria, 40%, recebe até três salários mínimos. (...). Em 1959, um trabalhador que ganhasse salário mínimo precisava trabalhar 65 horas para comprar os alimentos necessários à sua família. No final da década de 70 o número de horas necessárias passa para 153. No campo, a maior parte dos trabalhadores não recebe sequer o salário mínimo. (...). Os indicadores de qualidade de vida da população despencam. A mortalidade infantil no Estado de São Paulo, o mais rico do país, salta de 70 por mil nascidos vivos em 1964 para 91,7 por mil em 1971. No mesmo ano, registra-se a existência de 600 mil menores abandonados na Grande São Paulo. Em 1972, de 3.950 municípios do país, apenas 2.638 têm abastecimento de água. Três anos depois um relatório do Banco Mundial mostra que 70 milhões de brasileiros são desnutridos, o equivalente a 65,4% da população, na época de 107 milhões de pessoas.

Nesse contexto, especificamente em 1974, Ernesto Geisel chega à Presidência da República quando há uma desaceleração do crescimento econômico, com aumento da taxa de inflação, efeitos danosos⁵ dos choques do petróleo. Isso gera maior endividamento externo. O Regime Militar, buscando legitimação popular, lança ao final de 1974 o II Plano de Desenvolvimento – PND com o objetivo de promover um ajuste na estrutura de oferta de longo prazo, simul-

⁵ Os países da OPEP quadruplicaram o preço do barril de petróleo entre 1973 a 1979.

taneamente à manutenção do crescimento. Enquanto isso a dívida externa, que nasceu no Brasil Império, contraída com bancos ingleses pela monarquia, crescia.

No mesmo contexto, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social criado pela Lei 6.439/1977 passa a integrar as atividades da previdência social, assistência social, assistência médica e da gestão financeira e patrimonial das diversas entidades ligadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Essa estrutura deixou fora do sistema de atendimento e de acesso à saúde cerca de 40 milhões de brasileiros. O sistema, na verdade, era um atendimento voltado às classes favorecidas e a grupos de trabalhadores assalariados; o seguro público garantido apenas para aqueles que contribuía para o sistema. Aos pobres coube o modelo adotado pela ditadura militar, que sem legitimidade política garantiu apoio da população via adoção de um serviço que *foi sendo implantado como um complexo assistencial-industrial-tecnocrático-militar* (FALEIROS, 2000, p.48).

Ainda que o governo reafirmasse a crise institucional do sistema, os recursos da Previdência Social passaram a financiar a expansão do capital privado industrial, mediante investimentos na infraestrutura básica, como construção de rodovias e pontes. A década de 70 é considerada um período nítido de capitalização no país, com modelo econômico centrado no crescimento das grandes empresas de capital intensivo, o que resultou na expansão dos benefícios da Previdência Social, mas a manteve dentro da lógica de seguro.

A expansão da cobertura, tanto dos benefícios quanto da assistência, não rompeu o modelo estreito de financiamento baseado nos padrões do seguro, desde que a incorporação de categorias e benefícios não-contributivos não foi acompanhada de uma inovação

em termos das fontes de financiamento e mesmo da garantia de maior aporte estatal. Ao contrário, observou-se uma retração dos recursos que caberia à União aportar, ao mesmo tempo em que os novos mecanismos de concessão de benefícios na área rural tornam-se cativos dos políticos e de sua clientela, enquanto que a prestação da assistência médica passava a orientar-se em função da lucratividade dos prestadores privados de serviços (FLEURY, 1994, p.200).

O Presidente João Baptista Figueiredo (1979 a 1985), com Mário Henrique Simonsen no Comando da Economia e Jarbas Passarinho como Ministro da Previdência Social, enfrenta momento de profundas mudanças no cenário internacional. Há aumento das taxas de juros, dificuldades para captação de novos empréstimos, deterioração da situação fiscal do governo brasileiro, com redução da carga tributária bruta, aumento do pagamento de juros da dívida interna, aumento do déficit das estatais, desequilíbrio externo e aceleração da inflação. Com as reservas negativas, o governo informa aos credores que passará a pagar apenas os juros: não mais o principal de sua dívida externa.

Diante da imensa crise, Delfim Netto é convocado pelo General Figueiredo em 1979 para substituir Simonsen no comando da economia, trazendo consigo ânimo para combater a inflação e garantir o crescimento econômico, nos mesmos moldes do milagre econômico e para alcançar as metas pretendidas, promove a max desvalorização do cruzeiro em 30%, na tentativa de aumentar as exportações. Porém, em 1980 a inflação chega a 110% e o aumento dos juros internacionais dificultavam novas captações de recursos externos.

Entre 1979 e 1980, a formação do cenário econômico leva as greves do ABC paulista de 1979, ao Movimento pela Anistia aos presos políticos da Ditadura Militar e a Reforma Partidária, sendo

que, em 1982 ocorrem as primeiras eleições pluripartidaristas, em 1983 é criada a Central Única dos Trabalhadores – CUT, em 1984 acontece a campanha nacional pelas eleições “diretas já” para Presidente da República. Todos estes acontecimentos foram frutos da luta dos trabalhadores, diante da priorização do governo pela estabilização econômica em detrimento das políticas sociais.

Figueiredo, em 1983/1984, implementa o ajuste fiscal e produz uma queda real do salário, levando o Brasil, novamente ao crescimento econômico, no entanto, concomitantemente, a inflação aumenta vertiginosamente, chegando a 223% naquele ano.

O início da década de 80 trouxe à tona, também, a crise que a Previdência vinha enfrentando *ao longo das últimas décadas. No aspecto financeiro pelos altos valores dos déficits divulgados, nem sempre confiáveis, sobretudo, pelos baixos valores dos benefícios, atrasos nos pagamentos e grande números de ações de contestação na justiça. Morosidades intencionais para concessão de novos benefícios, etc* (SILVA, 1997, p.49).

Em 1985, com inflação alta, crises e endividamento externo e interno, os militares entregam o governo a um Presidente Civil, José Sarney, e em 1987 instala-se o Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos em 1986 e empossados em fevereiro de 1987, o qual elaborou a atual Carta Constitucional, promulgada em 05 de outubro de 1988, fatos que apontam para o aprofundamento da democracia brasileira.

No entanto, a política econômica brasileira, mesmo com Sarney (1985-90); Fernando Collor (1990-92) e Itamar Franco (1992-94) restringiu-se à política de combate à inflação, sendo lançados diversos planos de estabilização: Cruzeiro I e II (1986);

Bresser (1987); Verão (1989); Collor I (1990); Collor II (1991) e Real em 1994.

Durante todo este período a Previdência Social permanece com sua formação securitária pública e compulsória, destinada a oferecer proteção social mediante contribuição, com objetivo de proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e sua família nos casos de contingências previstas em lei.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o Estado brasileiro realiza o que entendemos por reforma, pois, a Previdência Social passa a ter *status* de Seguridade Social, com maior abrangência em relação aos indivíduos e direitos a serem assegurados, pois, o artigo 194 da CRFB/88 visa assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de forma universal.

No entanto, a Seguridade Social não se consolida nos termos da previsão constitucional e acaba sendo alvo de contrarreformas estruturais.

Seguridade Social: contrarreformas da previdência

O conceito de Seguridade Social institucionalizado na CRFB/88, no seu Capítulo II, Título VII é *inexistente na língua portuguesa, este termo é utilizado desde 1935 nos Estados Unidos e desde a década de 1940 nos países capitalistas da Europa, para designar um conjunto variável de programas e serviços sociais* (BOSCHETTI, 2002, p.02) sendo que o Constituinte brasileiro a conceituou resumidamente como conjunto de ações que visam assegurar saúde, assistência e previdência social. A saúde com caráter universal e gratuito independentemente de contribuição e a previ-

dência social com caráter contributivo e filiação obrigatória, ou seja, diferem da previsão constitucional que objetiva organizar a seguridade social com cobertura e atendimento com base no princípio da universalidade. Contudo, resta reconhecer que a Seguridade Social, nos termos constitucionais, reformou o padrão anterior de proteção social do país.

Dentro de outra concepção temos que:

[...] seguridade social é um termo cujo uso se tornou corrente a partir dos anos 40, no mundo desenvolvido e particularmente na Europa, para exprimir a ideia de superação do conceito de seguro social no que diz respeito à garantia de segurança das pessoas em situações adversas. Significa que a sociedade se solidariza com o indivíduo quando o mercado o coloca em dificuldades. Ou seja, significa que o risco a que qualquer um, em princípio, está sujeito – de não conseguir prover seu próprio sustento e cair na miséria – deixa de ser problema meramente individual e passa a constituir uma responsabilidade social, pública (VIANNA, 2001, p.173).

Assim, com base no entendimento de Boschetti (2002) e Vianna (2001) há de considerar que algumas características impedem que se tenha real representação de seguridade social no Brasil, conforme previsão do constituinte. A ideia de conjunto variáveis de programas e serviços, como concebida na Europa, tem pouca correspondência com a congregação de saúde, assistência e previdência, principalmente, por estarem, individualmente, materializadas em princípios diferentes. A saúde, mesmo com a garantia de universalidade apresenta-se totalmente sucateada, portanto não universaliza serviços e nem congrega a sociedade em torno de sua política; a assistência é política social focalizada na extrema miserabilidade, escamoteando inclusive a pobreza; e a previdência é contributiva,

portanto, é seguro. Vianna (2001) acrescenta que seguridade social significa solidariedade a qualquer sujeito, não importando idade, sexo ou tempo de contribuição, bastando que o mercado o coloque em dificuldades para que a responsabilidade social pública se apresente. Considerando, que não há nesta concepção nenhuma menção de critérios fica premente a incompatibilidade de Previdência Social com a Seguridade Social brasileira.

Ainda que divergentes os conceitos e abrangências de Seguridade Social, por cautela, avaliaremos outros elementos, inclusive, o contexto em que se deu a promulgação da Carta Magna de 1988.

No Brasil o Constituinte insculpiu no texto constitucional, nos artigos 194 ao 204, imperativa ampliação e democratização do acesso às políticas acima referidas e depositou na legislação a esperança de maior justiça social, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

A Previdência Social passa a compor a Seguridade Social quando há *um consenso, quase generalizado, a respeito do princípio da universalização, ou seja, do estabelecimento de um sistema amplo e público de seguridade social* (BOSCHETTI, 2006, p.155).

Quando Boschetti diz “quase generalizado” aponta para a existência de contradições, presentes nos trabalhos do Congresso Constituinte, relativas ao que seria o pressuposto de universalização para a saúde, previdência e assistência e chama atenção ao fato de que o princípio da universalidade não tinha, na verdade, aceitação necessária à produção do consenso, pelo menos, enquanto princípio norteador para saúde e previdência.

A Saúde passou a ser destinada a todos, independente de contribuições, sendo, portanto, uma obrigação do Estado. A Assistência

Social, mesmo dispondo de uma política nacional, se tornou direito social dos pobres (idosos) e pessoas portadoras de deficiência e a Previdência Social manteve o caráter contributivo, com desconto compulsório aos cofres da União. *A universalidade, nesse caso, significou a passagem do direito derivado do exercício de um trabalho assalariado para o direito decorrente de uma contribuição efetuada* (BOSCHETTI, 2006, p.160).

Previdência Social, na Constituição Federal de 1988 significa benefício restrito àqueles/as que podem contribuir, surgindo assim, a figura do contribuinte individual e do segurado especial, nas quais se enquadram diversas categoriais de trabalhadores, incluindo os rurais e até mesmo indivíduos não assalariados. No entanto, somente com advento da Lei nº 8.213/91 o trabalhador rural, homem ou mulher e demais integrantes do grupo familiar, teve garantido o direito a aposentadoria, pois, o Decreto nº 83.080/79, que regulamentava a aposentadoria do trabalhador rural, previa a concessão da aposentadoria para homens e raramente para mulheres, quando arrimos ou chefes de família.

A Previdência Social, nos termos do artigo 201 da CRFB/88, deve ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da lei, persistindo, portanto, a figura do segurado, do seguro social e da contributividade.

- I. cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II. proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III. proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV. salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V. pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiros e dependentes.

A Constituição Federal de 1988 não prevê um projeto de Seguridade Social como conjunto de ampla proteção social, apenas, a política de saúde é garantida como direito de todos com acesso amparado nos princípios da igualdade e da universalidade no atendimento.

A Assistência Social por sua vez, tendo como regra o princípio da gratuidade da prestação e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como aos deficientes e a reintegração ao mercado de trabalho daqueles que necessitarem, vem garantindo programas de subsistência às pessoas impossibilitadas, permanente ou temporariamente.

A Previdência Social, por sua vez, assegura aos seus beneficiários/contribuintes meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família, reclusão ou morte, sendo que entre os princípios e diretrizes da Previdência Social está presente o da universalidade, não significando, para o Estado, universalidade de atendimento, mas de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição correspondente a uma das alíquotas determinadas pelo sistema tributário sobre o valor da renda mensal do trabalhador ou contribuinte.

[...] ela possui natureza de seguro e, como tal, cria um vínculo jurídico especial entre o Estado e o segurado. Por isso, alguns lhe negam a característica de universalidade. Isso pode ser uma realidade em países em que o sistema de previdência é limitado a determinadas categorias profissionais ou econômicas. Mas não no Brasil. Aqui existe um Regime Geral de Previdência que abrange todas as categorias profissionais (excetuando os servidores efetivos dos entes da Federação que possuem sistema securitário próprio, sendo a filiação possível até mesmo de forma facultativa para

aqueles que não exerçam atividade laboral). Sendo assim, o sistema de previdência no Brasil é universal. A universalidade, além do aspecto subjetivo, também possui um viés objetivo e serve como princípio: a organização das prestações de seguridade deve procurar, na medida do possível, abranger ao máximo os riscos sociais. (TAVARES, 2007, p.03)

A Seguridade Social, embora não consintamos, traz em si dificuldades conceituais complexas. Congregando as três políticas citadas e em prol do interesse do capital, o Estado, desde sua promulgação aparta a Previdência Social, apresentando frequentemente cálculos financeiros distorcidos e manipulados, o que expõe a ausência de inovação da política previdenciária, então implementada, e o precoce descompasso entre a expectativa diante da sua instituição e sua materialização.

Assim, quase 20 (vinte) anos após sua instituição, há de reconhecer que a Previdência Social nunca deixou de ser um seguro moldado com base nos princípios prussianos de Bismarck.

A Previdência Social, mesmo inserida na Seguridade tem identidade com o passado, fortalecendo a ideia de que a Carta Magna imprimiu caráter de universalidade apenas à política de saúde, mantendo a previdência dentro da lógica neoliberal, refém de um Estado reduzido e de um direito subordinado.

O contexto político e econômico, do período em que se instaurou o Congresso Constituinte, poderia ter produzido um modelo de Seguridade Social mais elevado e permeado de cidadania, pois *o gasto social federal que em 81 correspondia a 10,04% do PIB reduz-se para 8,90% em 86 e em 90 volta aos níveis do início da década 10,43%, quando os benefícios assegurados pela Constituição não existiam* (VIANNA, 1998, p.142), portanto, a questão da pouca uni-

versalidade previdenciária não pode ser sustentada com alegações de dificuldades financeiras.

Naquele contexto a previdência urbana era “superavitária”, tanto que passou a suportar o peso financeiro da *previdência rural, que não tem receita, além da renda mensal vitalícia paga a idosos e inválidos – visto que sobravam recursos criados pela Constituinte* (MUNHOZ, 2003, p.35-36). A CUT apresentou documento elaborado pela Comissão de Previdência e Saúde, que continha uma proposta de Seguridade Social onde a saúde pedia um orçamento à parte e a Assistência Social não se apresentava.

Quando o documento caracterizava a seguridade social, parecia claro que se defendia um sistema amplo de proteção a todos os cidadãos, que cobrisse tanto os principais riscos da existência como as situações de necessidade e dificuldade de subsistência. Mas como articulador de um sistema que deseja, ao mesmo tempo, proteger os trabalhadores (nesse caso, financiado majoritariamente por trabalhadores e empregadores) e suprir as necessidades de toda a população (nesse caso financiado pelo Estado. [...]). A intenção do documento apresentado era a de manter os direitos que eles já tinham adquirido na previdência e avançar no estabelecimento de uma proteção social ampla ‘a todos os cidadãos’(grifo nosso). (BOSCHETTI, 2006, p.151)

As conquistas dos trabalhadores, em relação a Previdência Social, inseridas no texto da CRFB/88 resultaram do processo descentralizado, o quórum de maioria simples e da ausência de um projeto-base, o que possibilitou um intenso jogo de pressões e contrapressões que incorporaram demandas corporativas que *mantiveram sua natureza híbrida, não rompendo definitivamente com o conceito de previdência enquanto seguro nem eliminando, nem mesmo no plano da lei, com as*

práticas atrasadas nele introjetadas (TEIXEIRA, 1990, p.26), sendo institucionalizada uma Previdência Social conservadora.

Considerando que a CRFB/88 incluiu proteção a categorias de trabalhadores antes não assegurados e a regulamentação de um piso para as aposentadorias, entendíamos que a Seguridade Social ampliaria constante e permanentemente os direitos a ela relacionados, ante seu *status* de reforma, no entanto, desde sua instituição é alvo de constantes contrarreformas que retiram, até mesmo, a expectativa de cidadania criada pela Carta Magna.

(...) os princípios que animaram os setores progressistas da constituinte foram: ampliação da cobertura para segmentos até então desprotegidos; eliminação das diferenças de tratamento entre trabalhadores rurais e urbanos; implementação da gestão descentralizada nas políticas de saúde e assistência; participação dos setores interessados no processo decisório e no controle da execução das políticas; definição de mecanismos de financiamento mais seguros e estáveis; e garantia de um volume suficiente de recursos para a implementação das políticas contempladas pela proteção social, entre outros objetivos. No campo da previdência social, esses princípios resultaram principalmente na criação de um piso de valor correspondente ao do salário mínimo e na eliminação das diferenças entre trabalhadores rurais e urbanos referentes aos tipos e valores de benefícios concedidos. (MARCQUES; MENDES, 2004, p.22)

Considerando o real conceito de Seguridade Social, sua instituição no ordenamento jurídico brasileiro, poderia ter albergado outras políticas sociais, com atenção especial à educação e garantia de renda mínima a todos os indivíduos em estado de necessidade, ante ao fato de que a renda mínima, garantida através de programas sociais, instituídos por lei infraconstitucionais não condizem com os

direitos fundamentais e sociais previstos na considerada Constituição Cidadã (CRFB/88).

Conclusão

Concluimos que, a rigor, os princípios regentes, em especial, o da universalização, não alcançaram a política previdenciária, ainda que as disposições relativas sejam imperativas a um conjunto de políticas.

O postulado fundamental da solidariedade social, contido no inciso I do artigo. 3º da CRFB/88 baliza o sistema, mas não rompe com a lógica econômica do seguro, ou seja, com a correlação entre prêmio e benefício. Assim, a Seguridade Social, não é, na sua totalidade, um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Enquanto um conjunto de princípios, o sistema ainda não está estabelecido como Seguridade Social, levando ao entendimento, por analogia, de se tratar de uma norma limitada⁶, conforme Silva (2003), portanto, sem eficácia plena, por se tratar de meta a ser cum-

⁶ “São normas que quando da elaboração da *Lex Mater* têm apenas eficácia jurídica, ou seja, não possuem aplicabilidade na seara fática. Os autores asseveram que a norma, de eficácia limitada, tem aplicabilidade mediata ou reduzida, pois é cediço que no caso das normas de eficácia limitada, as normas constitucionais *dependem* de norma infraconstitucional para produzir efeito. A eficácia jurídica das regras de efeito limitado está em impedir que o legislador ordinário elabore leis que contrariem o disposto em corpo, mesmo que este corpo dependa de regra ordinária”.

prida ao longo do tempo. A interpretação literal do texto constitucional revela uma seguridade destinada a “estabelecer” um sistema de proteção e não o próprio sistema.

A Previdência social permanece sendo um seguro social e a Seguridade Social uma possibilidade em construção.

Desta forma, é necessária rigorosa reflexão sobre a Seguridade Social em diferentes contextos históricos e espaços geográficos, pois, mesmo diante da Constituição Cidadã, a Seguridade Social do Brasil tem se mantido cercada de polêmicas e divergências conservadoras, acompanhando tendência, quase mundial, visto que a imprecisão material e formal de proteção social, de bem-estar ou de seguridade social em medida maior ou menor, será novamente reduzida ante as recentes alterações nos direitos trabalhistas, os ajustes fiscais e o projeto, do governo do Presidente Michel Temer, de nova reforma ou “contrarreforma” da Previdência Social.

Referências

BOSCHETTI, Ivanete. *Seguridade Social e Trabalho*. Paradoxos na Construção das Políticas de Previdência e Assistência Social no Brasil, Brasília: Letras Livres, 2006. p.36-160.

_____. *A Seguridade Social dilapidada: elementos determinantes de sua fragmentação no Brasil*. (Projeto CNPq.) UnB. Brasília: 2002. p.02.

FALEIROS, Vicente de Paula. A questão da reforma da previdência social no Brasil. *SER Social* n. 7, Brasília: UnB, 2000. p.48.

FLEURY, Sônia. *Estado sem cidadãos: Seguridade social na América Latina*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994. p.200.

GENNI, Franco. *Italianos no Brasil: “Adiano in Merica”*. São Paulo: Edusp, 2003. p. 21-23.

Economia na ditadura militar. Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/economia-na-ditadura-militar>> Acesso em: 23 dez. 2017. s/p.

INCISA, L. Populismo. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (orgs.) *Dicionário de política*. Brasília: Edunb, 1999. p.981.

LEITE, Celso Barroso. *A crise da previdência social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p.138.

MALLOY, James. *Política de Previdência Social no Brasil*. São Paulo: Graal, 1976. p.57.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p.95.

MARQUES, Rosa Maria, MENDES, Áquilas. O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. *Perspectiva*, vol. 18, n. 3, São Paulo: 2004. p.22.

MUNHOZ, Dércio Garcia. A improcedência dos argumentos da nova reforma da previdência. *ADunicamp* n.1, Campinas:2003. p.35-36.

OLIVEIRA, Francisco de. *Os direitos do antivalor*. Petrópolis: Vozes, 1998. p.64.

OLIVEIRA, Jaime A. de Araújo, TEIXEIRA, Sônia M. Fleury. *(IM) Previdência Social*. Petrópolis: Vozes, 1989. p.49.

PRATA, Jose de Araújo. Previdência Social ameaçada e a contra-reforma neoliberal. *Inscrita* n. 1, CFESS, Brasília: 1997. p. 14-15.

SALVADOR, Evilásio da Silva. *As implicações da Reforma da Previdência Social de 1998 sobre o Mercado de trabalho no Brasil*. Dissertação (mestrado em Serviço Social), Instituto de Ciência Humanas, Universidade de Brasília. Brasília: 2003. p.72-79.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. *Previdência Social um direito conquistado*. 2. ed., Brasília: Editora do Autor, 1997. p.31-49.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2003.

TAVARES, Marcelo Leonardo. *Direito Previdenciário Regime Geral da Previdência Social e Regime próprio de Previdência Social*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p.03-42.

TEIXEIRA, Aloísio. *Do seguro à seguridade: a metamorfose do sistema previdenciário brasileiro*. texto 249. Rio de Janeiro: UFRJ, 1990. p.26.

VIANNA, Maria Lucia T. Werneck. O silencioso desmonte da Seguridade Social no Brasil: o papel dos benefícios contributivos. In: VIANA, A. L. P. P.; ELIAS, E. M.; IBAÑEZ, N. (orgs). *Proteção Social: dilemas e desafios*. São Paulo: Hucitec, 2001. p.142-173.

_____. *A americanização da Seguridade Social no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1998. p.142.